

LEI Nº 3.140, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

***ALTERA O ART. 1º, REVOGA O ART. 6º
DA LEI 2.991/2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 6º da Lei Municipal nº 2.991/2009 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público efetivo, inativo e aos pensionistas do Município de Alegre e de suas autarquias, o direito de consignar em folha de pagamento os valores resultantes de operações de crédito negociadas com instituições financeiras autorizadas”.

Art. 2º - Fica revogado o art.6º da supramencionada Lei nº 2.991/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alegre (ES), 14 de março de 2011.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.